

## Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 02/05/2019

- [II Jornada de Estudos das Infâncias do GPIEDUC](#)
- [Campanha #AdotarÉAmor 2019 começa nas redes sociais nesta quinta](#)
- [Fórum vai propor meta nacional para Infância e Juventude](#)
- [Em 11 anos de criação do Cadastro Nacional de Adoção, Paraíba se destaca no cenário nacional](#)
- [VIIJ-DF lança projeto para incentivar adoção de crianças e adolescentes](#)
- [Adoção - Anchieta \(ES\) sedia seminário sobre entrega voluntária de recém-nascidos](#)
- [Ministro suspende norma que admite que trabalhadoras grávidas e lactantes desempenhem atividades insalubres](#)

**Assunto:** II Jornada de Estudos das Infâncias do GPIEDUC

**Fonte:** FUNDAJ

**Data:** 02/05/2019



# II Jornada de Estudos das Infâncias do GPIEDUC

## Infâncias, Direitos das Crianças e Democracia

11 de junho de 2019 - FUNDAJ/Derby

A **II Jornada de Estudos das Infâncias** consolida a programação do **GPIEDUC** de apresentação, para o público em geral e estudiosos da área das infâncias, das pesquisas desenvolvidas pelos membros desse grupo. No ano de 2019, a jornada discutirá os direitos das crianças, num momento em que essa temática urge em ser debatida. Como no evento anterior, contaremos com a participação de conferencistas que colaborarão na construção de diálogos e aprofundamento das reflexões dos trabalhos que estamos desenvolvendo.

**Público-alvo:** Alunos(as) e professores(as) da graduação e pós-graduação e estudiosos das áreas das infâncias.

Obs.: Não é necessário imprimir o QR-code, apenas levar um documento de identificação.

HORÁRIO	ATIVIDADE
8h.	Credenciamento
8h30min.	Abertura e apresentação cultural
8h.45min.	Conferência de Abertura: <b>Infâncias e Direitos das Crianças: a questão da justiça</b> <b>Profª Drª Alice Miriam Happ Botler (UFPE)</b> Coordenação: Juceli Bengert
9h.45min.	<i>Coffee break</i>
10h.	Mesa 1: <b>Políticas Públicas e o Direito à Educação</b> Apresentadoras: <b>Marcela Barbosa, Mariana Barbosa, Wanessa Almeida e Sarah Porto</b> Coordenação: Elaine Santos
11h.	Mesa 2: <b>Infâncias Urbanas e o Direito à Cidade</b> Apresentadores: <b>Milene Ferreira e Douglas Barbosa</b> Coordenação: Gustavo Filizola
12h.	Pausa para almoço
13h30min.	Atividade cultural
14h.	Mesa 3: <b>Infâncias, Escolas e o Direito à Educação de Qualidade</b> Apresentadoras: <b>Harumi Arruda, Camila Matos, Fernanda Lima e Rosimere da Penha</b> Coordenação: Karla Barroca
15h.	Mesa 4: <b>Infâncias e o Direito à Diferença</b> Apresentadoras: <b>Maria Luiza Wanderlei e Jardiene Silva</b> Coordenação: Riva Resnick
16h.	Conferência de Encerramento: <b>Antropologia da Criança, Direitos e Participação Política: Um Diálogo Possível</b> <b>Profª Ma. Christina Gladys de Mingareli Nogueira (UFPE)</b> Coordenação: Patrícia Simões
17h.	Encerramento e coquetel

## Inscrições

Alunos(as) da graduação e pós-graduação	Grátis	até 11/06/2019
Professores da graduação e pós-graduação	Grátis	até 11/06/2019
Estudiosos das áreas das Infâncias	Grátis	até 11/06/2019

Acesse o endereço abaixo, para realização das inscrições:

[https://www.even3.com.br/evento/login/?evento=jornada\\_gpieduc&ReturnUrl=%2fparticipante%2finscricao%2f](https://www.even3.com.br/evento/login/?evento=jornada_gpieduc&ReturnUrl=%2fparticipante%2finscricao%2f)

**II Jornada de Estudos das Infâncias do GPIEDUC**  
Infâncias, Direitos das Crianças e Democracia  
11 de Junho de 2019  
Sala Aloisio Magalhães - FUNDAJ /Derby

**Público:** Alunos(as) e professores(as) da graduação e pós-graduação e estudiosos das áreas das infâncias. **Vagas:** 100

**Programação completa e inscrições:**  
[even3.com.br/jornada\\_gpieduc/](https://www.even3.com.br/jornada_gpieduc/)

Será conferido certificado de participação!

**Realização:**  
Fundação Joaquim Nabuco  
Programa de Pós-Graduação em Infâncias, Cultura e Identidades

Contato: (81) 3073-6488 / [gpieduc.fundaj@gmail.com](mailto:gpieduc.fundaj@gmail.com)

**Assunto: Campanha #AdotarÉAmor 2019 começa nas redes sociais nesta quinta**

**Fonte: CNJ**

**Data: 02/05/2019**



Começa nesta quinta-feira (2/5) a campanha #AdotarÉAmor 2019, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nas redes sociais - Facebook, Twitter e Instagram. A iniciativa celebra o Dia Nacional da Adoção, comemorado em 25 de maio. O objetivo é dar visibilidade, durante todo o mês, à adoção de crianças e adolescentes, por meio de histórias compartilhadas e com a participação dos órgãos do Poder Judiciário e de toda a sociedade.

Este é o terceiro ano que o CNJ realiza a campanha por meio da hashtag #AdotarÉAmor. Estão programadas duas grandes ações digitais: na primeira, marcada para as 10h desta quinta-feira, os perfis do CNJ e dos parceiros nas redes sociais vão publicar a mesma imagem e texto com o mote "Amor que completa". A ação divulga o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e afirma que "acolher, de forma espontânea, uma pessoa como integrante da sua família é um verdadeiro ato de amor e, muitas vezes, é aquela pecinha que faltava para a vida ficar mais feliz". O post divulga o link da página do CNA no portal do CNJ, que dá acesso a várias informações sobre adoção no Brasil.

A segunda ação é um "tuitaço", marcado para o dia 25 de maio, às 10h, inundando o Twitter com a hashtag #AdotarÉAmor. Para tal, foram preparados diversos conteúdos e imagens para divulgar a campanha e estão disponíveis mensagens direcionadas para perfis do Twitter que queiram se engajar na campanha. O material pode ser acessado e baixado na página do CNA.

## **Sensibilização**

Em 2018, a campanha #AdotarÉAmor chegou a figurar em segundo lugar nos Trending Topic Brasil no Twitter, sendo um dos assuntos mais comentados no Dia Nacional da Adoção. Muitas figuras públicas, como atores, jornalistas e cantores participaram do movimento, contribuindo com suas histórias pessoais e divulgando a iniciativa do CNJ.

Criado em 2008 pela Resolução 54, o CNA tem o objetivo de facilitar os processos de adoção e ampliar as possibilidades de correspondência mais afinadas entre as crianças e as futuras famílias. O CNA passa por atualização, mas já está pronto para a migração para o servidor do CNJ, o que vai permitir que mais varas judiciais em mais estados possam começar a utilizar a ferramenta aprimorada.

Segundo os dados estatísticos do Cadastro, até o final de abril, havia mais de 45.900 pretendentes, e mais de 9.500 crianças disponíveis para adoção. Do total de crianças, 67,6% têm idade entre sete e 17 anos; 49,5% são pardas; 55,34% têm irmãos; e 25% possuem algum problema de saúde.

**Assunto: Fórum vai propor meta nacional para Infância e Juventude**

**Fonte: CNJ**

**Data: 02/05/2019**



O Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu apresentar uma proposta de meta nacional para a infância e juventude – infracional e protetiva – durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado todos os anos pelo CNJ. Em reunião realizada no último dia 24 de abril, o Foninj também discutiu a realização de reunião, com exposição de convidados, a respeito do Provimento 63/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe, entre outros assuntos, sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva e, também, sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

As Metas Nacionais fazem parte da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e representam o compromisso firmado anualmente para melhoria da prestação jurisdicional. O tema “Infância e Juventude: adoção e destituição; acolhimento de crianças e adolescentes, prioridade de processos de crimes praticados contra crianças e adolescentes, pedofilia; melhoria das condições das varas” surgiu como principal preocupação social, registrada em consulta pública, o que motivou o Foninj a buscar metas específicas para o tema.

### **Depoimento especial**

O Fórum aprovou ainda a proposta de edição de ato resolutivo para regulamentar a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais (Depoimento Especial) no Poder Judiciário. Dessa forma, o Foninj pretende regulamentar o depoimento especial, previsto na Lei nº 13.431/2017 e na Recomendação CNJ 33/2010.

Quanto à estruturação das coordenadorias de infância e juventude nos tribunais, o Foninj aprovou a redação de um questionário que será enviado aos órgãos, em breve, para fazer um levantamento sobre o funcionamento das coordenadorias.

Na reunião, os membros do Foninj reforçaram os benefícios do projeto “Declare seu Amor”, lançado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), que incentiva os contribuintes a utilizar parte do Imposto de Renda para financiar medidas de amparo a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e conta com o apoio do CNJ.

A próxima reunião do Foninj está marcada para o dia 26 de junho.

**Assunto: Em 11 anos de criação do Cadastro Nacional de Adoção, Paraíba se destaca no cenário nacional**

**Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude**

**Data: 02/05/2019**



Ao fazer uma avaliação dos 11 anos de criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), o coordenador da Infância e da Juventude, juiz Adhailton Lacet, disse que a Paraíba tem se destacado no cenário nacional por contar com equipe multidisciplinar nas seis circunscrições judiciárias, com atuação exclusiva nos processos das Varas da Infância e Juventude, cobrindo todo o território paraibano. Ele também destacou a dedicação de juízes e servidores que buscam dar celeridade e transparência ao processo de adoção.

“O Cadastro trouxe mais segurança aos pretendentes habilitados, dando-lhes a certeza de que a criança ou ao adolescente dentro dos perfis traçados, lhes serão entregues no momento oportuno”, afirmou o juiz Adhailton Lacet. Ele explica que o sistema permite a busca fonética e o acesso a seus dados por parte dos pretendentes, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Indagado sobre o que ainda precisa ser feito para que a adoção aconteça com maior rapidez, ele afirmou que o Cadastro deveria ser alimentado constantemente pelo juiz ou pelos servidores da Vara da Infância e da Juventude, para que possa refletir com total nitidez a realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. O juiz lembrou que antes da criação do Cadastro era tudo precário. “Essa organização ficava a cargo das próprias Varas da Infância e Juventude, mas não havia a possibilidade de se fazer uma busca ativa para aproximação do pretendente e a criança disponível para adoção, justamente por não existir um cadastro nacional e disponível na rede mundial de computadores”, ressaltou.

Analisando os números da adoção no Brasil, o magistrado considera que ainda é pouco, necessitando de uma maior divulgação perante a sociedade. “Diante da realidade brasileira, muitas crianças e adolescentes sofrem inúmeras violações em seus direitos, que os levam às instituições de acolhimento, perdendo a oportunidade de viver no seio de sua família natural ou ampliada”. Para ele, se faz necessário que o Ministério Público ou a Defensoria Pública ajuízem as ações de destituição do poder familiar, inserindo as crianças no Cadastro Nacional de Adoção.

Defende também a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância do processo de adoção, pelas vias legais. “Aqui na Paraíba, o TJPB, através da Assessoria de Comunicação Institucional, da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (Coinju), em sintonia com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Ceja), vem promovendo campanha estadual com o apoio da Rede Paraíba de Comunicação para esclarecer a importância da adoção, o que vem trazendo resultado positivo”, afirmou o juiz Adhailton Lacet.

**Assunto: VIJ-DF lança projeto para incentivar adoção de crianças e adolescentes**

**Fonte:** Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

**Data:** 02/05/2019



A maior parte das cerca de 130 crianças e adolescentes que aguardam adoção no Distrito Federal continuam sem um lar porque não se enquadram no perfil pretendido pelas 543 famílias habilitadas atualmente no cadastro local, em razão da idade, por fazerem parte de grupos de irmãos ou por terem problemas de saúde. Para aumentar as chances de adoção desses meninos e meninas, a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF) criou o projeto “Em busca de um lar”.



Instituído pela Portaria VIJ 11/2018, o projeto consiste na busca ativa de pretendentes à adoção de crianças e adolescentes cujo perfil é preterido pelos adotantes do cadastro da Justiça Infantojuvenil. O termo “busca ativa” é utilizado para designar a ação de buscar famílias para crianças e adolescentes em condições legais de adoção, visando garantir-lhes o direito de integração a uma nova família, quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio com a família de origem.

Para alcançar esse objetivo, a Seção de Comunicação Institucional da Vara (SECOM) está produzindo vídeos e fotos das crianças e adolescentes inseridos no projeto para divulgação em mídias sociais, com o acompanhamento da Seção de Colocação em Família Substituta (SEFAM), responsável pelos estudos psicossociais dos processos de adoção e de habilitação de interessados em adotar, pelo acolhimento e orientação dos pretendentes à adoção, bem como pela coordenação da aproximação e do estágio de convivência entre adotandos e adotantes, quando deferido o pedido pelo juiz.

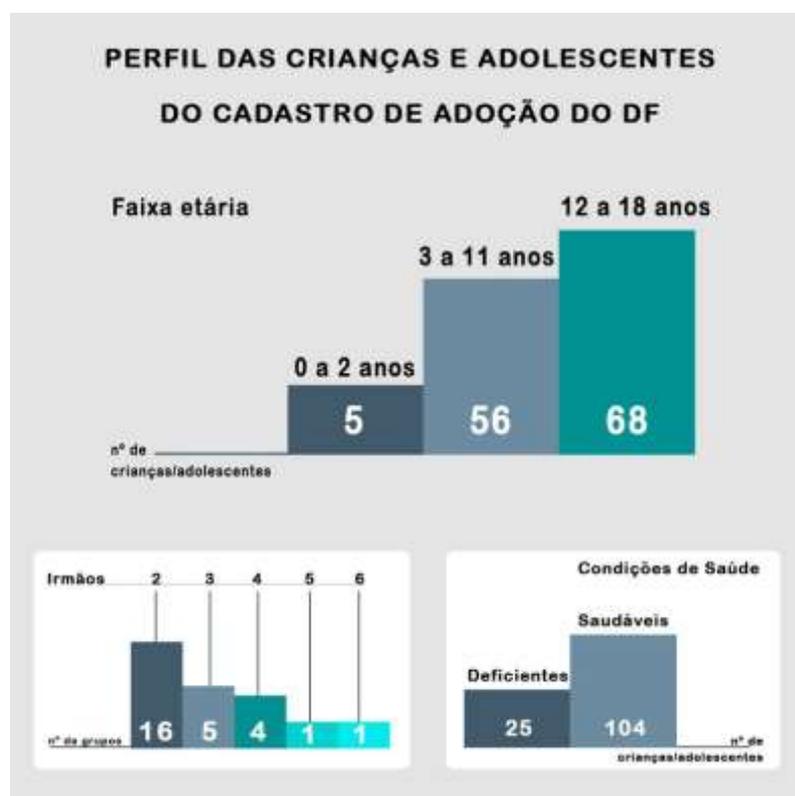
Os primeiros vídeos de divulgação já estão sendo apresentados nas turmas de preparação à adoção da VIJ-DF e às famílias que queiram conhecer os meninos e as meninas que tanto almejam ser acolhidos com amor e conquistar um verdadeiro lar. O material será também disponibilizado nas páginas do TJDF na internet, no Facebook, no Twitter e no YouTube, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, de acordo com cronograma prévio que possibilite dar visibilidade a cada criança e adolescente inserido no projeto.

A execução do “Em busca de um lar” segue critérios e passos estabelecidos no Manual de Procedimentos anexo à Portaria de criação, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na recomendação do 76º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE) e nos princípios que regem a infância e a juventude, considerando os direitos e o superior interesse das crianças e adolescentes acolhidos aptos à adoção cujos pais já tenham sido legalmente destituídos do poder familiar.

## Tempo da criança

O juiz titular da VII-DF, Renato Scussel, chama a atenção para a importância de todos se mobilizarem a fim de encontrar uma família para os disponibilizados à adoção com a maior brevidade possível, visto não só o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária como também a prioridade absoluta que lhes é assegurada por lei. “O tempo da criança é diferente do tempo do adulto, e isso deve ser respeitado para que não haja prejuízo à sua formação e desenvolvimento”, ressalta o juiz.

O supervisor da SEFAM, Walter Gomes, destaca que o instrumento da busca ativa vem sendo cada vez mais utilizado pelas equipes técnicas das varas infantojuvenis no Brasil para ampliar as possibilidades de promover a adoção de crianças e jovens com perfil de difícil colocação em família substituta. O trabalho envolve a sensibilização e o esclarecimento dos que desejam ser pai ou mãe a respeito de quem são esses meninos e meninas. “A busca por uma família para ser apresentada a crianças e adolescentes disponibilizados para adoção não deve cessar nunca”, afirma o supervisor.



Walter ressalta, porém, que essa busca não implica reduzir exigências quanto à adequação e preparação das famílias interessadas em adotar: “A procura tem que estar revestida de cautela, de rigor técnico e jurídico e de muito comedimento. O fator norteador dessa busca deve ser, sem qualquer dúvida, a garantia da segurança plena e do superior bem-estar tanto das crianças quanto dos jovens disponibilizados para adoção”.

Espera-se que o projeto “Em busca de um lar” promova verdadeiros encontros afetivos, sólidos e eternos vínculos familiares por meio da adoção. Ao promover a divulgação dessas crianças e adolescentes, pretende-se ainda acabar com a invisibilidade histórica que os cerca muitas vezes por desconhecimento ou preconceito das pessoas, para que possam se expressar, mostrar quem são e, assim, as famílias possam ter um outro olhar, mais realista e ao mesmo tempo sensível,

a respeito deles, abrindo-se para a concretização de adoções tardias, de grupos de irmãos e de meninos e meninas com problemas de saúde.

**Assunto: Adoção - Anchieta (ES) sedia seminário sobre entrega voluntária de recém-nascidos**

**Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude**

**Data: 02/05/2019**



O Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por meio da Central de Apoio Multidisciplinar (CAM) da 7ª Zona Judiciária, e os municípios do Polo Litoral Sul realizaram, na última sexta-feira (26/4), no Plenário da Câmara Municipal de Anchieta, o 1º Seminário sobre Entrega Voluntária. A legislação assegura o encaminhamento, sem constrangimento das gestantes que manifestem o interesse de entregar recém-nascidos para adoção ao Juizado da Infância e da Juventude.

Profissionais da rede de atenção socioassistencial e cuidado em saúde, e operadores do sistema de Justiça, dos Municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul participaram do encontro, que teve como objetivo esclarecer que a entrega voluntária de recém-nascido para adoção é um ato legal, previsto no artigo 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

A coordenadora da CAM da 7ª Zona Judiciária, Mayara Paratella Almeida Silva, explicou que a proposta do Seminário surgiu diante da necessidade observada pela equipe: “Possuímos casos concretos de entrega voluntária, que ocorreram em algumas Comarcas atendidas, onde identificamos a necessidade de aprimoramento dos procedimentos e fluxos de atendimento, com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados à população e dirimir dúvidas e mitos acerca da entrega voluntária”, ressaltou Mayara.

Também segundo a psicóloga da Central de Apoio Multidisciplinar, Cristiane Mesquita Silva, a ausência de debates e o desconhecimento sobre a temática colaboram para a execução de práticas que violam os direitos da mulher e da criança nesse processo. Dessa forma, “se torna crucial a percepção da necessidade da realização de um trabalho de apoio a essa mulher, entendendo que este não se limita a unidade judiciária, devendo-se articular a rede de saúde, bem como os conselhos tutelares e serviços de assistência social. Estes equipamentos devem contar com profissionais que possam estar preparados para acolher essa gestante, refletindo com a mesma sobre a legalidade do ato, de forma cautelosa, para não exercer qualquer tipo de pressão, seja para efetuar a entrega ou para permanência da criança consigo”, afirmou Cristiane.

A “Entrega voluntária” foi regulamentada no Espírito Santo pelo Ato Normativo Conjunto 10/2016, do TJES, que dispõe sobre os procedimentos de atendimento nos serviços da rede de atenção e cuidado materno-infantil, encaminhamentos ao Poder Judiciário e sua intervenção quando gestantes ou genitoras manifestarem interesse em entregar espontaneamente seu filho

recém-nascido ou aderir expressamente ao pedido de colocação em família substituta na modalidade de adoção.

**Assunto: Ministro suspende norma que admite que trabalhadoras grávidas e lactantes desempenhem atividades insalubres**

**Fonte: STF**

**Data: 02/05/2019**



O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para suspender norma que admite a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses. A ação foi ajuizada no Supremo pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos. O relator verificou que estão presentes no caso os requisitos da plausibilidade jurídica do direito e do perigo da demora, necessários para a concessão da cautelar.

A confederação questiona expressões contidas nos incisos II e III do artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). A norma admite que trabalhadoras gestantes exerçam atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo e lactantes desempenhem atividades insalubres em qualquer grau, exceto quando apresentarem atestado de saúde emitido por médico de confiança da mulher que recomende o afastamento durante a gestação e a lactação. Tal permissão legal, segundo a entidade autora, afronta a proteção que a Constituição Federal atribui à maternidade, à gestação, à saúde, à mulher, ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente do trabalho equilibrado.

### **Liminar**

Na análise da plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni juris*), o relator observou que as normas impugnadas expõem as empregadas gestantes a atividades insalubres de grau médio ou mínimo e as empregadas lactantes a atividades insalubres de qualquer grau e impõem a elas o ônus de apresentar atestado de saúde como condição para o afastamento. Em análise preliminar da matéria, ele entendeu que as expressões impugnadas não estão em consonância com diversas garantias constitucionais, entre elas a proteção à maternidade, que norteia outros direitos sociais, como a licença-maternidade, o direito à segurança no emprego assegurado à gestante e normas de saúde, higiene e segurança, “os quais representam não apenas normas de proteção à mulher gestante ou lactante, mas também ao nascituro e recém-nascido lactente”.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a proteção da mulher grávida ou da lactante em relação ao trabalho insalubre caracteriza-se como direito social protetivo tanto da mulher quanto da criança. “A proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, pela impossibilidade ou pela própria negligência da gestante ou lactante em juntar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido”, ressaltou.

O perigo da demora (*periculum in mora*), outro requisito para a concessão de liminar, está demonstrado em razão de as expressões questionadas permitirem a exposição de empregadas

grávidas e lactantes a trabalho em condições insalubres, o que, segundo o relator, deve ser obstado de imediato. “Mesmo em situações de manifesto prejuízo à saúde da trabalhadora, por força do texto impugnado, será ônus desta a demonstração probatória e documental dessa circunstância, o que obviamente desfavorece a plena proteção do interesse constitucionalmente protegido, na medida em que sujeita a trabalhadora a maior embaraço para o exercício de seus direitos”, destacou.

A decisão cautelar suspende a eficácia da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, contida dos dispositivos impugnados.